



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Silvânia

Vara Judicial - Serventia Cível

Fórum "Homero Machado Coelho", Av. Dom Bosco, Qd. 13, Lt. 10, n.º 10, Centro, Silvânia/GO- Tel.: (62) 3332.1362

Processo n.: 5589110-77.2023.8.09.0051

Requerente: ALCIONE OLIVEIRA GUIMARÃES COELHO VAZ

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial do "Grupo Vaz", todos qualificados, vindo no ev. 359 pedido de cancelamento e redesignação da Assembleia Geral de Credores formulado pelo credor Banco do Brasil S/A, ao argumento de que o edital expedido no ev. 341 não foi publicado no DJEN, bem como que não foi obedecido ao prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 36 da Lei 11.101/05.

O Administrador Judicial manifestou-se no ev. 362 e, concordando com o credor, informou que o edital de convocação para assembleia geral de credores não foi publicado com o prazo mínimo legal. Na oportunidade, apresentou novas datas para realização do conclave.

É o relatório que importa. Decido.

Sobre o assunto, o art. 36 da Lei 11.101/05 dispõe que: *"A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:"*

No presente caso, embora o edital tenha sido expedido e encaminhado para publicação atempadamente, em 03/09/2025 (ev. 341 e 342), a publicação oficial somente ocorreu no dia 08/09/2025, acarretando nítida violação ao prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias estipulados na norma em comento.

Diante do exposto, acatando o parecer do Administrador Judicial, DEFIRO o pedido formulado no ev. 359 para REDESIGNAR a realização da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/10/2025 (quarta-feira), em primeira convocação, e 22/10/2025 (quarta-feira), em segunda convocação, a realizar-se de forma virtual, com início do credenciamento às 10h (horário de Brasília).

Expeça-se edital de convocação da Assembleia Geral de Credores e publique-se no DJEN, observando-se as regras do artigo 36, da Lei n. 11.101/2005, devendo os recuperandos afixá-lo, de forma ostensiva, na sede e filiais, comprovando-se nos autos (art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/2005), com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Silvânia, data da assinatura eletrônica.

Valor: R\$ 73.958.450,79
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SILVÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: DIOGO CROSARA - Data: 19/09/2025 19:26:00



Sílvio Jacinto Pereira

Juiz de Direito

Decreto Judiciário 1.605/2025

A2

Valor: R\$ 73.958.450,79
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SILVÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: DIOGO CROSARA - Data: 19/09/2025 19:26:00

